

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
LEI Nº2554, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022	2
LEI Nº2555, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022	2
LEI Nº2556, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022	3
Extrato - Contrato 21/10/2022	4
PORTARIA Nº 642/2022	4
PORTARIA Nº 643/2022	5

**LEI Nº 2554, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022****LEI Nº 2554  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“REGULAMENTA O PLANTIO DE CERCA-VIVA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no Município de Araçoiaba da Serra, o plantio de cerca-viva, constituída por espécies de plantas como “bambu”, “sansão-do-campo”, “cipreste”, “pingo-de-ouro”, “árvores”, “plantas”, “vegetação” ou quaisquer outras espécies semelhantes, para a delimitação ou embelezamento da propriedade em zona rural ou urbana, nas margens de estradas ou logradouros.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem por finalidade prevenir eventuais danos irreversíveis, alertar a respeito de riscos decorrentes do crescimento de galhos que se embaralham na fiação elétrica e impossibilitam o fluxo de veículos e pedestres em margens de estradas e logradouros, assim como no caminho em que estejam inseridas, gerando situações perigosas aos munícipes.

Art. 2º As cercas-vivas já existentes deverão sofrer constante manutenção, devendo o proprietário proceder regularmente a poda e limpeza dos galhos e folhagens das plantas.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do estabelecido no caput, serão aplicadas as penalidades contidas do artigo 3º desta lei.

Art. 3º Constatada a infração à presente lei, o infrator será notificado para que, em até 20 (vinte) dias, realize a limpeza e adequação do local.

§ 1º Em caso de não cumprimento da ação prescrita, será aplicada multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 2º O valor arrecadado a título de multa será direcionado ao setor responsável pelo meio ambiente do município.

§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro em relação ao montante da multa anteriormente imposta.

§ 4º O Poder Público, verificando a imperiosa necessidade pública, poderá, de forma fundamentada, retirar a cerca-viva que esteja causando transtorno ao município.

Art. 4º O infrator terá o prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa mediante requerimento direcionado ao setor responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2022.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 19 de outubro de 2022.

**LEI Nº 2555, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022****LEI Nº 2555  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Institui, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Mês “Maio Saúde Materna”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, e dá outras providências”.*

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Mês “**Maio Saúde Materna**”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês “Maio Saúde Materna” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades do terceiro setor, movimentos sociais ou empresas, para a execução das ações de conscientização do Mês “Maio Saúde Materna”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2022.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 2556, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

**LEI Nº 2556**

**DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre alteração da redação dos artigos 1º e 2º da lei nº 621, 12 de setembro de 1988, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Artigo 1º e 2º da lei nº 621, de 12 de setembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum passando a integrar os bens dominiais do Município o imóvel abaixo descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal, consoante matrícula nº 109.438 do 2º Cartório de Imóveis de Sorocaba, a saber:*

*“UM TERRENO designado por gleba “B”, desmembrado do destaque da área do Sistema de Recreio, do Loteamento “Jardim Santa Cruz”, no município de Araçoiaba da Serra, desta Comarca, com área de 746,80 metros quadrados, com frente para a Rua Oscar Domingues de Campos e Rua Miguel Medeiros, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Oscar Domingues de Campos, confrontando com a gleba “A”, do fracionamento, daí segue em reta confrontando com a Rua Oscar Domingues de Campos, na distância de 6,35 metros, deflete à esquerda em curva confrontando na confluência das Ruas Oscar Domingues de Campos e Miguel Medeiros, na distância de 14,13 metros, daí segue em reta confrontando com a Rua Miguel Medeiros, na distância de 41,86 metros, deflete a esquerda e segue confrontando com a gleba “C”, do fracionamento, na distância de 15,35 metros, daí deflete a esquerda confrontando com a gleba “A”, na distância de 50,86 metros, até encontrar o ponto inicial da descrição.”*

*Art.2º A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, fica autorizada a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, com o lote de propriedade de Milton Rocha e Neuza Martins Rocha, proporção de 1/2, Milton Rocha Junior proporção de 1/4 e Maria Angela Duarte Rocha proporção de 1/4, devidamente matriculados no 2º Cartório de Imóveis de Sorocaba, sob o nº 129,863, a saber:*



“Um terreno com área de 274,44 metros quadrados, desmembrado de maior área, Centro, no Município de Araçoiaba da Serra, desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: tem início no ponto 1-A, vértice formado com o prédio nº140, do desdobro pretendido, da Rua Professor Toledo, de propriedade de Milton Rocha; desse ponto segue no sentido horário, na Professor Toledo, na distância de 2,50 metros com azimute 285° 32' 55" até o ponto 2, confrontando com a Rua Professor Toledo; deflete à direita e segue na distância de 74,42 metros com azimute de 15° 43' 16" até o ponto 3, confrontando com a Rua Antônio Alves de Oliveira; deflete à direita e segue na distância de 5,00 metros com azimute de 105° 11' 77" até o ponto 3-A, confrontando com a Rua Tenente Benedito Camargo Pinto; deflete à direita e segue na distância de 74,52 metros com azimute de 196° 23' 50" até o ponto 1-A, confrontando com o prédio nº140, do desdobro pretendido, da Rua Professor Toledo, de propriedade de Milton Rocha, fechando o perímetro e encerrando a área de 274,44 metros quadrados.”

**Parágrafo Único:** O imóvel permutado, destina-se ao alargamento da rua Antonio Alves de Oliveira.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições presentes na Lei Nº 621, de 12 de setembro de 1988, dando providências.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2022.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 19 de outubro de 2022.

### Extrato - Contrato 21/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 033/2021. CONTRATADA LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ Nº 02.491.558/0001-42. DEVIDO ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ALTERA-SE DE UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A PARA LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A, MANTENDO O CNPJ E NÃO HAVENDO NENHUMA CONSEQUÊNCIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL. - DATA: 21/10/2022. BASE LEGAL PP 017/2021.

### PORTARIA Nº 642/2022

#### **PORTARIA Nº 642/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõem sobre a prorrogação do Concurso Público 001/2020, homologado através da Portaria nº 351/2020 de 29/10/2020, e dá outras providências".

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Prorrogar por mais 02 (dois) anos o Concurso Público 001/2020, homologado através da Portaria nº 351/2020 de 29/10/2020.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor em 29/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*



**PORTARIA Nº 643/2022****PORTARIA Nº 643/2022  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

"Dispõem sobre a prorrogação do Concurso Público 003/2020, homologado através da Portaria nº 352/2020 de 29/10/2020, e dá outras providências".

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Prorrogar por mais 02 (dois) anos o Concurso Público 003/2020, homologado através da Portaria nº 352/2020 de 29/10/2020.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor em 29/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

